# Câmara Municipal de Mococa
**PODER LEGISLATIVO**

| CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO | | |
|---|---|---|
| NÚMERO | DATA | RÚBRICA |
| 135 | 03.02.14 | |

**Projeto de Lei nº. 01, de 03 de fevereiro de 2014.**

*Institui feriado municipal, o dia 06 (seis) de Janeiro, em comemoração à Festa Popular de Santos Reis.*

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa**, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2014, aprovou Projeto de Lei nº._____/2014, de autoria do Vereador **Brasilino Antonio de Moraes**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o feriado municipal do Dia dos Santos Reis, a ser comemorado todos os dias 06 de janeiro, em consonância com a Lei Federal nº. 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 2º - A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Mococa, 03 de fevereiro de 2014.**

**BRASILINO ANTONIO DE MORAES**
**Vereador/PTB**

APROVADO
Em 1º Discussão por
Sessão 31 / 03 / 2014
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 8 X 7 - Aprovado
Sessão 07 / Abril / 2014.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

*JUSTIFICATIVA*

As Festas de Santos Reis são manifestações da cultura popular herdadas a partir da colonização portuguesa no Brasil. Trata-se de uma festa popular, religiosa e um grande movimento cultural. Cultura Popular, Tradição e Memória.

O Dia 6 de janeiro, Dia de Santos Reis trata-se de uma Cultura Popular, Tradição e Memória do povo brasileiro. No aspecto da tradição, adquire contornos dinâmicos em sua estrutura que é marcada por transformações socioculturais. A Folia de Santos Reis, também se apresenta como um meio de preservação da memória coletiva, proporcionando um processo de construção e reconstrução de identidades locais.

As Folias de Reis realizadas atualmente no Brasil resultam de uma conjunção de tradições e re-significações que se iniciaram provavelmente na Europa. Há relatos de festividades religiosas e de devoções aos santos logo após a chegada dos portugueses na costa brasileira e sua entrada no interior do país. O contato dos portugueses recém chegados com os indígenas contribuiu para a inserção do catolicismo e de seus preceitos no Brasil. As festas e tradições católicas europeias inseridas em terras tupiniquins ganharam novos signos, acessórios, cores e sabores, sendo adaptadas e transformadas (MARQUES, 2010, p.1).

É preciso que se considere que a Festa em homenagem a Santos Reis realizada atualmente em nosso município, acontece na região há muitos anos.

De acordo com (GOMES JR. 2008) as populares Festas de Roça como são conhecidas atualmente, eram no passado pequenas novenas realizadas nas casas dos devotos e que com o tempo passaram a ser realizadas em capelas ou centros comunitários, regidas pela doutrina da Igreja Católica, tanto no que toca à parte religiosa, como no que toca à requisição de uma parte da renda. Desde os primeiros festejos em homenagem a Santos Reis realizados ainda durante o período colonial até a modernidade, desta forma, se apresenta como um meio de preservação da memória coletiva e da tradição de um povo, em que a identidade de cada um se constrói/reconstrói intermediada pela cultura popular. Um sentimento de identidade calcado numa memória compartilhada não só no campo histórico, do real, mas sobretudo, no campo simbólico e religioso.

Também o Dia de Santos Reis deve ser percebida através de suas formas de sociabilidade, pois é produtora de identidade de um povo em determinado lugar, um espaço simbólico de interação e integração, entre as pessoas que dela participam.

A competência de Estados e Municípios na decretação de feriados civis e religiosos, à luz da Lei Federal 9093/05.

*Vejamos o texto da citada lei:*

> ***"Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995***
> ***Dispõe sobre feriados"***
> ***O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:***
> ***Art. 1º São feriados civis:***
> ***I - os declarados em lei federal;***
> ***II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.***

*III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996).*
*Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.*
*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*
*Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949)*
*Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República."*

O art. 2º dispõe que "são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão".

Como oficialmente em nosso calendário há somente o Feriado do Padroeiro de Mococa – São Sebastião, comemorado em 20 de janeiro, e inclui-se a Sexta-feira Santa conforme a lei Federal, há espaço no ordenamento legal para que possa-se instituir essa data – 06 de janeiro – Dia de Santos Reis como feriado Municipal, tratando-se de uma festividade religiosa, mas acima de tudo de uma atividade cultural do povo brasileiro.

Em face do exposto, apresento este projeto de lei para apreciação dos meus nobres pares.

**Mococa, 03 de fevereiro de 2014.**

**BRASILINO ANTONIO DE MORAES**
**Vereador/PTB**

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO Nº. 003/2014.**

**PROJETO DE LEI Nº.01/2014.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

# D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de fevereiro de 2014.

**Guilherme de Souza Gomes**
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO Nº. 003/2014.**

**PROJETO DE LEI Nº.01/2014.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

### RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 10 / 02 / 2014.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

_____
Presidente da Comissão

### NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. G. Fonseca

DATA DA NOMEAÇÃO: 10 / 02 / 2014.

_____
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO Nº. 003/2014.**

**PROJETO DE LEI Nº.01/2014.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

## RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 28 / 03 / 2014.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 08 / 04 / 2014.

Relator

**PARECER JURÍDICO N.º 02/2014**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2014, que institui feriado municipal, o dia 06 de janeiro, em comemoração à Festa Popular de Santos Reis.

**INTERESSADOS:** Vereador Brasilino Antônio de Moraes

Visa o presente projeto de lei instituir como feriado municipal o dia 06 de janeiro, em comemoração ao dia de Santos Reis. Esta Assessoria Jurídica manifesta-se conforme segue:

A pretensão do Nobre Edil no presente Projeto de Lei é perfeitamente legal, pois está agasalhado tanto pela legislação Constitucional em seu artigo 30, I, quanto pelas normas infra-Constitucional, tendo em vista que de acordo com a Lei Federal n.º 9.093 de 12 de setembro de 1995, é competência dos Estados e do Município a decretação de feriados civis e religiosos. Exatamente, como é o caso em apreço.

Isto porque, nos termos da citada legislação federal, em seu artigo 2.º diz que: "***são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão***".

Ademais, cumpre esclarecer que no Município de Mococa além da Sexta-Feira da Paixão, há ainda outro feriado religioso, que é comemorado em data de 20 de janeiro no qual se comemora o dia do seu padroeiro, portanto, nos termos legais, existem datas vagas a serem preenchidas pelo Município no tange a tais feriados religiosos.

Ante ao exposto, não há qualquer óbice legal para aprovação do presente Projeto de Lei.

S.M.J., é o parecer.

*Renet da Silva Amancio*
*Assessor Jurídico*
**OAB/SP 230.882**

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA** :- **PROJETO DE LEI Nº001/2014.**

**INTERESSADO** :- **Brasilino Antonio de Moraes**

**ASSUNTO** : - **Institui feriado municipal, o dia 06 (seis) de Janeiro, em comemoração à Festa Popular de Santos Reis.**

**RELATOR** :-

Como relato da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 28 de março de 2014.

**Relator(a)**

**DATA SUPRA, APROVAMOS O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
6087 08/04/14
N.º PROTOCOLO DATA ENTRADA
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

**Ofício nº.230/2014-CM.**

Mococa, 08 de abril de 2014.

**Prezada Senhora Prefeita:**

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 07 de abril último, constando de:

. 1- Autógrafo nº.035/2014, referente ao Projeto de Lei nº114/2013. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Mazieiro - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.036/2014, referente ao Projeto de Lei nº001/2014. (de autoria do Vereador Brasilino Antonio de Moraes - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.037/2014, referente ao Projeto de Lei nº031/2014. (de autoria da Vereadora Maria de Fátima da Silva - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.038/2014, referente ao Projeto de Lei nº032/2014. (de autoria do Vereador Brasilino Antonio de Moraes - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº.039/2014, referente ao Projeto de Lei nº033/2014. (de autoria do Vereador Brasilino Antonio de Moraes - aprovado em sessão ordinária)

6- Autógrafo nº.040/2014, referente ao Projeto de Lei nº034/2014. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº.041/2014, referente ao Projeto de Lei nº035/2014. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

8- Autógrafo nº.042/2014, referente ao Projeto de Lei nº041/2014. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

9- Autógrafo nº.043/2014, referente ao Projeto de Lei nº042/2014. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

10- Autógrafo nº.044/2014, referente ao Projeto de Lei Complementar nº04/2014. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

**GUILHERME DE SOUZA GOMES**
**Presidente**

**A Excelentíssima Senhora**
**Maria Edna Gomes Maziero**
**Prefeita Municipal de**
**Mococa**

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## AUTÓGRAFO Nº 036 DE 2014.
PROJETO DE LEI Nº 001/2014.

**Institui feriado municipal, o dia 06 (seis) de janeiro, em comemoração à Festa Popular de Santos Reis.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 07 de abril de 2014, aprovou Projeto de Lei nº01/2014, de autoria do Vereador Brasilino Antônio de Moraes, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o feriado municipal do Dia dos Santos Reis, a ser comemorado todos os dias 06 de janeiro, em consonância com a Lei Federal nº.9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 2º. A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 08 de abril de 2014.

**GUILHERME DE SOUZA GOMES**
**Presidente**

**LUIZ BRAZ MARIANO**
**1° Secretário**

**FRANCISCO S. G. FERNANDES**
**2° Secretário**

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.424/2014-CM.

Mococa, 03 de junho de 2014.

**Senhora Prefeita:**

Estamos levando ao conhecimento de Vossa Excelência que com a rejeição do veto total aposto ao Projeto de Lei nº.001/2014, (Autógrafo nº036/2014), nos termos do parágrafo 6º, do artigo 41 da L.O.M., promulgamos a Lei nº. 4.430, de 30 de maio de 2014, cópia anexa.

Respeitosamente

**GUILHERME DE SOUZA GOMES**
**Presidente**

**A Excelentíssima Senhora**
**Maria Edna Gomes Maziero**
**Prefeita Municipal**
**Mococa**

**Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"**
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## LEI Nº. 4.430, DE 30 DE MAIO DE 2014.

**Institui feriado municipal, o dia 06 (seis) de janeiro, em comemoração à Festa Popular de Santos Reis.**

**FAÇO SABER, que tendo a Câmara Municipal de Mococa**, em sessão realizada no dia 26 de maio de 2014, rejeitado o veto total aposto pela Sra. Maria Edna Gomes Maziero, Prefeita Municipal ao Autógrafo nº.036/2014 referente ao Projeto de Lei nº.001/2014, de autoria do Vereador Brasilino Antônio de Moraes, nos termos do parágrafo 6º., do art.41, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o feriado municipal do Dia dos Santos Reis, a ser comemorado todos os dias 06 de janeiro, em consonância com a Lei Federal nº.9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 2º. A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Mococa, 30 de maio de 2014.**

**GUILHERME DE SOUZA GOMES**
**Presidente**

O destaque — Local

# Prefeitura zera a fila de espera para exames de mama e hormonais





A Prefeitura Municipal de Mococa através do Departamento de Saúde divulgou essa semana os avanços na redução da fila de espera para exames de mama e hormonais. Em janeiro de 2013 haviam 700 pessoas na fila para a realização de exames hormonais. Em maio desse ano, o número foi zerado pois todos os pacientes agendados serão atendidos dentro do mês. Para os exames de mama, no início do ano passado eram mais 800 mulheres que aguardavam o atendimento, sendo que agora não há lista de espera para esse tipo de exame. Além de investimentos no setor, a redução se deve a parcerias com laboratórios e também com o AME (Ambulatório Médico de Especialidades) de Casa Branca e com o Hospital Regional de Divinolândia (CODERG). Para a prefeita Maria Edna, o trabalho desenvolvido pelo Departamento de Saúde resultou em mais viagens de pacientes e no aumento de tratamentos precoces de inúmeras doenças diagnosticadas. "Era inadmissível uma mulher esperar quase um ano para fazer um exame de mama. Esse tempo de espera se transformava em momentos de angústia e sofrimento para a pessoa e toda a família.

Por isso determinamos que fossem tomadas todas as medidas necessárias para reduzir o tempo de espera", disse a prefeita. Além das parcerias para redução na espera para exames hormonais, o Departamento agendou três mutirões para o mês de maio, sendo que o primeiro aconteceu no último dia 17 e 24 e o próximo será neste sábado, dia 31, no PPA.

Com isso, uma grande quantidade de pessoas será beneficiada com o atendimento e receberá seus diagnósticos de forma mais rápida. As ações desenvolvidas pela Prefeitura visam dar agilidade na realização dos exames que poderão contribuir para o diagnóstico precoce, proporcionando, assim, o início do tratamento em fase inicial da doença, aumentando as chances de cura dos pacientes. "Atendimento humanizado, investimentos e parcerias são alguns pontos que nos ajudaram a reduzir a espera por exames. Temos buscado atender os anseios da população através do comprometido com a saúde pública e acima de tudo o respeito com o paciente. Estamos trabalhando cada vez mais para que a saúde do município seja referência na região", destacou Pedro Paulo

# Brasil vive três momentos especiais

O Brasil pode-se dizer, está vivendo três climas diferentes ao mesmo tempo.

O primeiro envolve as greves, paralisações e as mobilizações contra a realização da Copa do Mundo, o que está atrapalhando a vida de muita gente e, provocando o aparecimento de matérias jornalísticas e fotos negativas em boa parte da imprensa internacional. O segundo momento diz respeito às eleições para presidente, governador e senador, que querendo ou não está na pauta do dia impulsionada pela disputa entre governistas e a oposição e a instalação da CPI da Petrobrás.

O terceiro momento é o da Copa do Mundo com alguns estádios inacabados e acessos complicados para torcedores e para a população em geral.

Porém, a questão maior esta na situação do povo brasileiro nos dias atuais, ou seja, a situação em que se encontra o bolso da maioria dos brasileiros que além de estar vazio há uma inflação presente corroendo os salários.

O que vai dar? Só com uma bola de cristal para saber a resposta.

# Mococa realiza o 9º SEMEAR

A Semana de preservação ao meio ambiente, SEMEAR, irá de 02 a 07 de junho, com Palestras, Mesas Redondas, Cursos com Temas Ligados ao Meio Ambiente. Os eventos agendados com sede no prédio da Funvic/Fatec-Mococa. Para as palestras e cursos o público alvo são os próprios alunos e professores e funcionários das Instituições de Ensino Superior e das Escolas Técnicas e de Ensino Médio, profissionais ligados ao Meio Ambiente, e pessoas interessadas já que o evento é grátis. Segunda - 02/06 - Curso de Arborização Urbana - Profª. Esp. José Walter Figueiredo Silva - Anfiteatro Funvic. Terça - 03/06 - Mesa Redonda: Integração Lavoura/Pecuária/Floresta - Profª. Ms. Claydson Correia de Souza e Grupo Ecológico Olho D'Água - Fatec Mococa - Mesa Redonda: Ecoblocos na Pavimentação de Praças- Profa. Esp. Cíntia Bazana e Grupo Ecológico Olho D'Água - Anfiteatro Funvic. Quarta - 04/06 - Mesa Redonda: Bioenergia e Vida - Fatec Mococa - Profª. Drª. Ioaschua Katz / Profª. Drª. João Vieira Mosteiro - Anfiteatro Funvic. Quinta - 05/06 Palestra: Água, Saúde e Preocupação Ambiental I- Profª. Msc. Ana Cristina de Souza Serrano Mascarenhas - Anfiteatro Funvic. Sexta - 06/06 - Mesa Redonda: Cadastro Ambiental Rural - Fatec Mococa - Das 08:30 h as 11:00 h - Profª. Ms. Lucas de Oliveira Gomes / Profª. Drª. João Vieira Monteiro - Anfiteatro Funvic.




# Câmara Municipal de Mococa

## RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 008/2014

Processo Administrativo: 014/2014. A Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Mococa, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa: Supermercado Pierini Ltda, com valor global de R$ 58.422,60 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), foi julgada vencedora do processo em referência, para fornecimento mensal de cestas básicas aos funcionários da Câmara Municipal de Mococa. Mococa, 21 de maio de 2014

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONVITE Nº 08/2014

Processo Administrativo: 014/2014. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento mensal de cestas básicas aos funcionários da Câmara Municipal de Mococa - VENCEDORA: Supermercado Pierini Ltda, com valor global de R$ 58.422,60 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). Mococa, 26 de maio de 2014. Guilherme de Souza Gomes - Presidente

## LEI Nº. 4.430, DE 30 DE MAIO DE 2014

**Institui feriado municipal, o dia 06 (seis) de janeiro, em comemoração à Festa Popular de Santos Reis.**

FAÇO SABER, que tendo a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 26 de maio de 2014, rejeitado o veto total aposto pela Sra. Maria Edna Gomes Mazziero, Prefeita Municipal ao Autógrafo nº.036/2014 referente ao Projeto de Lei nº.001/2014, de autoria do Vereador Brasilino Antônio de Moraes, nos termos do parágrafo 5º., do art.41, da Lei Orgânica do Município, promulgo e sanciono a Lei.

Art. 1º. Fica instituído o feriado municipal do Dia dos Santos Reis, a ser comemorado todos os dias 06 de janeiro, em consonância com a Lei Federal nº.9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 2º. A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de maio de 2014.
GUILHERME DE SOUZA GOMES - Presidente

# Câmara Municipal de Mococa

MUNICÍPIO: MOCOCA-SP

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º QUADRIMESTRE - 2014

| DESPESAS COM PESSOAL | EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | mai/13 | jun/13 | jul/13 | ago/13 | set/13 | out/13 | nov/13 | dez/13 | jan/14 | fev/14 | mar/14 | abr/14 | TOTAIS |
| | R$ | R$ | R$ | R$ | R$ | R$ | R$ | R$ | R$ | R$ | R$ | R$ | R$ |
| Vencim.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo | 36.322,86 | 35.230,58 | 36.736,06 | 40.462,86 | 37.787,50 | 36.869,03 | 43.818,87 | 66.912,96 | 34.381,07 | 48.509,21 | 45.760,71 | 36.493,40 | 503.075,89 |
| Contratação Temporária | | | | | | | | | | | | | |
| Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, par.1º da L.R.F.) | | | | | | | | | | | | | |
| Remuneração de Agentes Políticos | 39.067,62 | 39.067,62 | 39.067,62 | 39.067,62 | 39.067,62 | 39.067,62 | 39.067,62 | 39.067,62 | 37.345,54 | 38.823,03 | 38.823,03 | 40.220,52 | 470.090,18 |
| Encargos Sociais | 16.737,56 | 17.698,64 | 17.728,08 | 16.303,43 | 17.758,81 | 18.487,85 | 18.559,96 | 47.763,04 | 19.158,27 | 20.376,29 | 19.175,26 | 21.184,22 | 252.912,45 |
| Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários | | | | | | | | | | | | | |
| Outros Benefícios Assistenciais | | | | | | | | | | | | | |
| Outras Despesas e Obrigações | | | | | | | | | | | | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | | | | | | | | | | | | | |
| Sentenças Judiciais | | | | | | | | | | | | | |
| Indenizações e Restituições Trabalhistas | | | | | | | | | | | | | |
| SUBTOTAL (I) | 94.128,04 | 92.016,84 | 93.531,76 | 97.833,73 | 94.593,99 | 94.405,40 | 101.446,47 | 153.743,62 | 90.922,88 | 108.708,51 | 104.759,02 | 100.198,14 | 1.226.078,50 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS | | | | | | | | | | | | | |
| Indenização por demissões | | | | | | | | | | | | | |
| Incentivo à demissão voluntária | | | | | | | | | | | | | |
| Contribuição Servidores RPPS | | | | | | | | | | | | | |
| Contribuição Patronal RPPS | | | | | | | | | | | | | |
| SUBTOTAL (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL LÍQUIDO (I - II) | 94.128,04 | 92.016,84 | 93.531,76 | 97.833,73 | 94.593,99 | 94.405,40 | 101.446,47 | 153.743,62 | 90.922,88 | 108.708,51 | 104.759,02 | 100.198,14 | 1.226.078,50 |

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

| | EXERCÍCIO ANTERIOR | | 1º QUADRIMESTRE | |
|---|---|---|---|---|
| Receita Corrente Líquida | R$ 129.475.679,47 | | R$ 136.726.172,53 | |
| | R$ | % | R$ | % |
| Despesas totais com pessoal | 1.168.436,34 | 0,90 | 1.226.078,50 | 0,91 |
| Limite Prudencial (par.ún. art.22) | 7.380.187,83 | 95,00 | 7.713.591,88 | 95,00 |
| Limite Legal (art. 20) | 7.768.618,77 | 6,00 | 8.118.870,41 | 6,00 |
| Excesso a Regularizar | 0,00 | | 0,00 | |

Guilherme de Souza Gomes
Presidente

Gilberto Soares Nogueira Jr.
Contador -CRC-1SP-292814/P-5

Donato Cesar Almeida Teixeira
Resp. pelo Controle Interno